

**AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ**

**REF.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO COM ESCLARECIMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº SE-PE006/2026
– PROCESSO Nº 00008-20260519/0001-06**

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, com endereço eletrônico juridico@sieg-ad.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 164 e seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO COM ESCLARECIMENTO** em face do Edital em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. SÍNTESE FÁTICA

O Fundo Municipal de Educação do Município de Nova Russas instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a *"aquisições de Lousas Interativas Digitais para atender as demandas das unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas-CE."*

Todavia, a presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cujo esclarecimento se mostra indispensável à abertura do certame e à formulação de propostas.

Face ao evidente interesse público que se observa no procedimento em voga, por sua amplitude, SOLICITA-SE COM URGÊNCIA a análise do mérito deste esclarecimento pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

2. PRELIMINARMENTE

Informamos que o presente documento conta com assinatura digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/01, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP - Brasil) e requisitos formais e técnicos para a autenticação digital de documentos públicos ou privados, cujo integral cumprimento concede ao documento autenticado digitalmente o mesmo valor probatório dos originais (art. 2º-A, §2º da Lei nº 12.682/2012).

Ademais, conforme disposição da Lei 14.133/2021 em seu artigo 12, §2º:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

§ 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Desse modo, entende-se que será dispensado o protocolo da via original deste documento, dada a validade jurídica a ele instituída.

3. DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar, do procedimento licitatório, as exigências feitas em extrapolação ao disposto no Estatuto que disciplina o instituto das licitações. O pleito se justifica inclusive para evitar que ocorra alguma

restrição desnecessária aos possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

Nesse sentido é necessário destacar que embora a Administração possua a discricionariedade de escolha do objeto, a Supremacia do interesse público deve prevalecer em relação aos interesses particulares, a fim de evitar danos ao erário.

A licitação, assim, destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e deve ser processada e julgada obedecendo os princípios básicos, previstos no art. 3º da Lei de Licitações, quais sejam: Legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade.

Mediante a ótica de que é um procedimento sedimentado em Lei, **a licitação não pode ser conduzida ao bel prazer da Administração**, em afronta ao princípio da impessoalidade, pois a Administração Pública deve agir com imparcialidade a fim de garantir a contratação da proposta mais vantajosa, através de critérios objetivos.

3.1 Das Variações Construtivas – Item 01

Traz o Termo de Referência:

LDUSA INTERATIVA DIGITAL 82" - ESTRUTURA METÁLICA: **ESPECIFICAÇÕES: ÁREA ATIVA: : 1818MM X 1027MM DIMENSÕES EXTERNAS: : 1855MM X 1065MM** MATERIAL: ALUMÍNIO COR: PRETO RESOLUÇÃO: 32768 (W) * 32768 (D) TEMPO DE RESPOSTA: 3 A 10 MS VELOCIDADE DO CURSOR: 450 FPS TAMANHO MÍNIMO OBJETO PARA DETECÇÃO DO TOQUE: 5MM MULTI TOUCH: 10 TOQUES SIMULTÂNEOS MODO DE ALIMENTAÇÃO: ALIMENTAÇÃO USB TOLERÂNCIA DE LUMINOSIDADE DE AMBIENTE: 150,000LUX PLUG AND PLAY: SIM VIDA ÚTIL: ILIMITADA PROTOCOLOS: HID, TUIO, FLASH SOFTWARE COM FERRAMENTAS INTERATIVAS: 5IM (FERRAMENTAS: CANETAS / MARCA TEXTOS / BORRACHA / LINHAS / SALVAR TELA) SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 7, WINDOWS 8, WINDOWS 10, WINDOWS 11 CONEXÃO: USB2.0 FS, CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS DO PC CELERON / 2G / HD250 / USB / DRIVE DE CD CONFIGURAÇÕES RECOMENDADAS I5 / 8G / 128G SSD / USB / DRIVE DE CD TEMPERATURA: TEMPERATURA DE TRABALHO: -20 ° C – TEMPERATURA DE 70 ° C, ARMAZENAMENTO: -40 ° C – 85 ° C UMIDADE: UMIDADE DE TRABALHO: 10% – 90%, UMIDADE DE ARMAZENAMENTO: 10% – 90%

Em edital, é possível constatar que o órgão estabelece dimensões extremamente específicas par o equipamento a ser fornecido. Entretanto ao analisar as medidas informadas,

verifica-se que tais correspondem **exatamente** às dimensões do modelo Moldura Interativa 82" da fabricante Qualipix¹:

82"
Área ativa: 1817 x 1027 mm
Dimensões externas: 1855 x 1065 mm

A definição de dimensões exatas e idênticas às de um modelo específico do mercado restringe a competitividade do processo licitatório. Cada fabricante adota pequenas variações dimensionais decorrentes de seu projeto construtivo, sem que isso implique em qualquer diferença funcional ou de desempenho do equipamento.

Desse modo, entendemos que as medidas informadas devem ser consideradas **referenciais**, sendo aceitas pequenas variações dimensionais entre fabricantes, desde que o equipamento possua área ativa mínima de 82 polegadas e atenda integralmente às demais especificações técnicas do edital. **Está correto o nosso entendimento?**

Caso nosso entendimento não esteja correto, requeremos a impugnação do presente edital, bem como a apresentação de justificativa técnica que fundamente a manutenção de exigência das dimensões restritivas para o item em questão.

3.2 Do Equipamento Licitado – Item 01

Traz o Termo de Referência:

¹ Disponível em: <https://www.qualipix.com.br/moldura-touch-qualipix/?sku=2626961.9626.0.270620>. Acesso em 10 de julho de 2026.

LOUSA INTERATIVA DIGITAL 82" - ESTRUTURA METÁLICA: ESPECIFICAÇÕES: ÁREA ATIVA: 1818MM X 1027MM DIMENSÕES EXTERNAS: 1855MM X 1065MM MATERIAL: ALUMÍNIO COR: PRETO RESOLUÇÃO: 32768 (W) * 32768 (D) TEMPO DE RESPOSTA: 3 A 10 MS VELOCIDADE DO CURSOR: 450 FPS TAMANHO MÍNIMO OBJETO PARA DETECÇÃO DO TOQUE: 5MM MULTI TOUCH: 10 TOQUES SIMULTÂNEOS MODO DE ALIMENTAÇÃO: ALIMENTAÇÃO USB TOLERÂNCIA DE LUMINOSIDADE DE AMBIENTE: 150,000LUX PLUG AND PLAY: SIM VIDA ÚTIL: ILIMITADA PROTOCOLOS: HID, TUIO, FLASH SOFTWARE COM FERRAMENTAS INTERATIVAS: 51M (FERRAMENTAS: CANETAS / MARCA TEXTOS / BORRACHA / LINHAS / SALVAR TELA) SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 7, WINDOWS 8, WINDOWS 10, WINDOWS 11 CONEXÃO: USB2.0 FS, CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS DO PC CELERON / 2G / HD250 / USB / DRIVE DE CD CONFIGURAÇÕES RECOMENDADAS I5 / 8G / 128G SSD / USB / DRIVE DE CD TEMPERATURA: TEMPERATURA DE TRABALHO: -20 ° C ~ TEMPERATURA DE 70 ° C, ARMAZENAMENTO: -40 ° C ~ 85 ° C UMIDADE: UMIDADE DE TRABALHO: 10% ~ 90% UMIDADE DE ARMAZENAMENTO: 10% ~ 90%

Em análise ao descritivo técnico em questão, é possível entender que foram reunidas, em um mesmo equipamento, a descrição e características técnicas de dois produtos distintos: lousas interativas do tipo quadro branco (em amarelo) e molduras interativas (em verde).

O descritivo menciona “LOUSA INTERATIVA DIGITAL 82” – ESTRUTURA METÁLICA”, o que leva ao entendimento de um equipamento composto por quadro branco interativo, semelhante aos modelos tradicionalmente comercializados no mercado, como equipamento abaixo:



Contudo, as demais especificações técnicas, como a tolerância à luminosidade ambiente de 150.000 lux, protocolos HID, tempo de resposta, resolução de toque, alimentação via USB e demais características do sistema de detecção, são típicas de moldura interativa, sendo, como já mencionado anteriormente, semelhantes às especificações do modelo comercializado pela Qualipix.



Dimensões externas: 1309 x 760 mm	Multi-touch: 20 toques simultâneos
60"	Velocidade do cursor: 450 fps
Área ativa: 1334 x 750 mm	Deteção mínima: 5 mm
Dimensões externas: 1372 x 788 mm	
65"	Conectividade
Área ativa: 1434 x 809 mm	Alimentação: USB
Dimensões externas: 1472 x 847 mm	Conexão: USB 2.0
	Plug and Play: Sim
	Vida útil: Ilimitada
70"	Ambiente
Área ativa: 1546 x 879 mm	Operação: até 150.000 lux
Dimensões externas: 1584 x 917 mm	
75"	Protocolos
Área ativa: 1653 x 933 mm	HID, TUIO, Flash
Dimensões externas: 1691 x 971 mm	
82"	Software Incluso
Área ativa: 1817 x 1027 mm	Caneta, marca-texto, borracha, linhas e salvar tela
Dimensões externas: 1855 x 1065 mm	
85"	Compatibilidade
Área ativa: 1888 x 1060 mm	Windows 7, 8, 10, 11
Dimensões externas: 1926 x 1098 mm	Linux (single touch)
	Mac (single touch)
	<i>Não necessita driver. No Mac, a tela deve ter o mesmo tamanho do display.</i>
	Configuração
	Mínima: i3 / 4GB RAM / HD 250GB
	Recomendada: i5 / 16GB RAM / SSD 128GB
Especificações Técnicas	Temperatura
Estrutura	Operação: -20°C a 70°C
Material: Alumínio	Armazenamento: -40°C a 85°C
Cor: Preto	
Performance	Umidade
Resolução: 32768 x 32768	10% a 90%
Tempo de resposta: 3 a 10 ms	
Touch	EAN
Tecnologia: Infravermelho (IR) óptico	619205365533

Com isso, temos que o descritivo gera dúvidas quanto ao objeto efetivamente pretendido pela Administração, uma vez que mistura características de equipamentos com concepção e aplicações distintas.

Considerando que essa indefinição pode comprometer a correta elaboração das propostas e resultar na oferta de produtos incompatíveis com a real necessidade do órgão, solicitamos que seja esclarecido qual tipo de equipamento deverá ser fornecido: **uma lousa interativa do quadro branco** ou **uma moldura interativa**.

3.3 Do Prazo de Entrega

Traz o edital:

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 20 (vinte) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

No entanto, as transportadoras, especialmente no caso de equipamentos sensíveis e de grande porte, como lousas interativas e molduras interativas, frequentemente necessitam de prazos maiores para garantir uma entrega segura, sem riscos de avarias. Esse cuidado é fundamental para preservar a integridade do produto, considerando o risco elevado de danos durante a movimentação e o transporte. Além disso, em períodos de alta demanda logística e diante de fatores externos como condições climáticas adversas, há um impacto direto na disponibilidade de frota e na eficiência das rotas, o que pode comprometer os prazos originalmente estimados.

Assim, a solicitação de um prazo adicional visa assegurar não apenas o cumprimento contratual, mas também a entrega de um produto em perfeitas condições de uso. Em vista dos pontos expostos, solicitamos respeitosamente a alteração do **prazo de entrega para 40 (quarenta) dias**.

Estes prazos ampliados permitirão a todos os licitantes a organização logística necessária para a entrega e demonstração dos equipamentos, assegurando uma competição mais justa e equilibrada.

Caso a Administração opte por manter o prazo de entrega, entendemos que dilações de prazo serão aceitas, desde que justificadas. **Está correto nosso entendimento?**

3.4 Do Treinamento e Instalação

Traz o Estudo Técnico Preliminar:

Esta aquisição contempla todas as etapas necessárias para a implementação bem-sucedida nas unidades de ensino, incluindo o fornecimento e instalação das lousas, bem como a formação e capacitação dos profissionais da educação para a utilização eficaz dos equipamentos. O modelo escolhido, de 82 polegadas com estrutura metálica e especificações técnicas que incluem alta resolução e suporte multitouch, atende plenamente aos requisitos operacionais e funcionais estabelecidos, como a detecção simultânea de múltiplos toques e compatibilidade com diferentes sistemas operacionais.

Como tais informações encontram-se somente no ETP, e não em Edital e/ou Termo de Referência, entendemos que o treinamento e a instalação serão dispensados para a presente contratação. **Nosso entendimento está correto?**

Caso esse entendimento não seja aceito em relação ao treinamento, pugnamos que o treinamento seja realizado online, em treinamento único de carga horária de até 4 horas, garantindo eficiência, redução de custos e cumprimento dos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.

Do mesmo modo, caso nosso entendimento não esteja correto quanto à instalação, solicitamos que sejam prestados esclarecimentos detalhados sobre os locais de instalação, número e dimensões das salas envolvidas, bem como o cronograma de execução previsto, de forma a viabilizar o correto dimensionamento da proposta técnica e financeira.

4. DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

A impugnação ao edital, protocolada tempestivamente, encontra respaldo no artigo 164, § 1º, da Lei nº 14.133/21, que assegura ao licitante o prazo de até 3 (três) dias úteis antes da etapa de lances para apresentar questionamentos ao edital.

Considerando que a disputa de lances está agendada para data futura próxima, a impugnação foi protocolada dentro do prazo legal, conforme estipulado pelo legislador. A Administração Pública, por sua vez, está obrigada a responder à impugnação no prazo de 3 (três)

dias úteis, conforme estabelece o § 2º do mesmo artigo. Esse prazo é imperativo e visa garantir que a Administração tenha tempo suficiente para analisar a impugnação e emitir uma resposta formal, permitindo aos licitantes o exercício pleno de seus direitos.

Entretanto, tem sido recorrente a prática da Administração Pública de responder às impugnações no próprio dia da disputa de lances, o que tem gerado sérios questionamentos, tanto do ponto de vista jurídico quanto administrativo. Essa conduta compromete direitos fundamentais dos licitantes, especialmente o contraditório e a ampla defesa, consagrados no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Esses princípios asseguram ao licitante o direito de ser ouvido e de poder se defender de uma decisão que possa afetar sua participação no certame. Caso a resposta seja fornecida no mesmo dia da disputa, o licitante não terá tempo hábil para se adequar à decisão ou para apresentar recurso, configurando uma clara violação do devido processo legal.

O prazo para a resposta não é apenas uma formalidade administrativa, mas uma garantia de que as partes envolvidas no processo licitatório possam efetivamente exercer seus direitos de defesa e contestação.

Além disso, essa prática compromete a transparência e a competitividade do procedimento licitatório. O artigo 3º da Lei nº 14.133/21 exige que as licitações observem os princípios da publicidade e da eficiência, garantindo igualdade de condições a todos os participantes. Se a Administração responder às impugnações de forma tardia, os licitantes não terão a oportunidade de ajustar suas propostas conforme as alterações ou esclarecimentos feitos, o que pode resultar em desigualdade no tratamento dos concorrentes e prejudicar a equidade do certame. Esse atraso na resposta também afeta a confiança dos licitantes na lisura do processo, comprometendo a credibilidade da licitação.

O não cumprimento do prazo para a resposta à impugnação, portanto, não se trata de um mero desvio administrativo, mas de uma violação substancial dos direitos dos licitantes e

dos princípios que regem a licitação pública. Em caso de descumprimento desses prazos, o procedimento licitatório pode ser considerado viciado, ensejando a nulidade dos atos subsequentes, além de potencial anulação do próprio certame.

Diante do exposto, é imprescindível que a Administração Pública observe rigorosamente os prazos estabelecidos pela Lei nº 14.133/21. A impugnação tempestivamente protocolada deverá ser respondida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, garantindo que todos os licitantes possam exercer plenamente seus direitos e que a licitação transcorra com a máxima transparência, respeitando os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e da publicidade.

Assim, a Administração assegurará a legalidade e a confiança no processo, evitando que a resposta à impugnação seja dada de forma prejudicial no próprio dia da disputa, o que comprometeria a justiça e a lisura do certame

5. DO DIREITO

Em conformidade com o artigo 5º da Lei de Licitações, são princípios expressos da licitação: legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Dentre eles, destaca-se o princípio da igualdade entre os licitantes, também conhecido como princípio da isonomia: a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

A importância da licitação para a Administração Pública está expressa no artigo 37, XXI, da Constituição da República. Assim, o referido princípio dos administrados perante a Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna, acima transcrito.

Em consonância com Celso Antônio B. de Mello (2004, p. 73), para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da Administração anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade. Em outras palavras, a igualdade refere-se não à Administração Pública em si, que representa os interesses da coletividade, supremos em relação ao interesse privado. A igualdade, em Direito Administrativo, concerne ao modo como a Administração Pública deve tratar os administrados.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório deve ser interpretado à luz do princípio da isonomia. Sobre o assunto:

"(...) Os esclarecimentos do MinC não conseguiram elidir a subjetividade da avaliação da prova de conceito, especialmente considerando-se o item 1 da primeira etapa e os itens 3 e 5 da segunda etapa, os quais não utilizam parâmetros objetivos para a atribuição dos pontos à licitante, caracterizando infringência ao princípio do julgamento objetivo estampado no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da isonomia (...) 36. Considerando os indícios de irregularidades relatados, que ferem dispositivos da Lei 8.666/1993, além do princípio constitucional da isonomia, e considerando também a exceção prevista no § 6º do art. 276 do RITCU, será proposto que o MinC adote medidas com vistas à anulação do Pregão Eletrônico 16/2014 (...) (TCU 03019620140, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/04/2015)" (grifo nosso).

Apesar do julgado se referir à antiga Lei de Licitações, é certo que os princípios previstos àquela época encontram-se amparados na legislação vigente.

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

5. DOS PEDIDOS

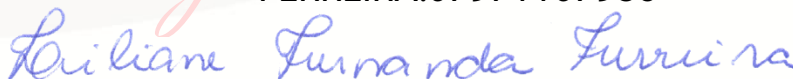
Diante do exposto, requer a Solicitante:

1. O recebimento TEMPESTIVO do presente pedido de impugnação com esclarecimento e o DEFERIMENTO do seu mérito;
2. Requerer que a Administração Pública cumpra o prazo de 3 (três) dias úteis, previsto no artigo 164, § 2º, da Lei nº 14.133/21, para responder ao pedido de impugnação com esclarecimento protocolado, a fim de garantir o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, assegurando a transparência e a legalidade do processo licitatório;
3. O aceite de equipamentos que possuam variações em suas características construtivas, nos termos do exposto;
4. O esclarecimento quanto ao equipamento licitado, nos termos do exposto;
5. A dilação do prazo de entrega para 40 (quarenta) dias, nos termos do exposto. Alternativamente, o esclarecimento quanto à posterior prorrogação do prazo de entregam nos termos do exposto;
6. Por fim, o esclarecimento quanto à dispensa da exigência de treinamento e instalação. Alternativamente, o esclarecimento sobre o aceite de treinamento de forma remota, bem como maiores esclarecimentos quanto aos locais de instalação, nos termos do exposto.

Nestes termos, pede deferimento.

LILIANE FERNANDA FERREIRA:07971107986 Assinado de forma digital por LILIANE FERNANDA FERREIRA:07971107986

Curitiba, 10 de julho de 2026.



SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
LILIANE FERNANDA FERREIRA
079.711.079-86

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME

LILIANE FERNANDA FERREIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

107484302 SESP PR

CPF

079.711.079-86

DATA NASCIMENTO

27/08/1991

FILIAÇÃO

GILBERTO FERREIRA FILHO

MARCIA REGINA FERREIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

05473813897

VALIDADE

11/01/2032

1ª HABILITAÇÃO

23/04/2012

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO

11/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

80140956063
PR920924089

PARANÁ

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

NIRE nº. 41 2 0940415-2

LILIANE FERNANDA FERREIRA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 27/08/1991, inscrita no CPF/MF sob nº 079.711.079-86 portadora da carteira de identidade RG nº 10.748.430-2 SESP/PR, residente e domiciliada Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440. Única componente da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede e foro à Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. **41 2 0940415-2** em sessão do dia 15/04/2004 e CNPJ nº. **06.213.683/0001-41**, resolve proceder a presente CONSOLIDAÇÃO de contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) sócio(a) **LILIANE FERNANDA FERREIRA**, altera seu endereço residencial para **Rua Roseli Pansolin Albert, 482, Guaraituba, Colombo-PR, CEP: 83410-780**.

CLAUSULA SEGUNDA: A Sociedade declara, sob as penas da Lei, que se desenquadra da condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLAUSULA TERCEIRA: Fica eleito o foro da comarca de **Curitiba-PR** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

CLAUSULA QUARTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social consolidado que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLAUSULA QUINTA: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina a Lei nº. 10.406/2002, RESOLVE, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

NIRE nº. 41 2 0940415-2

LILIANE FERNANDA FERREIRA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 27/08/1991, inscrita no CPF/MF sob nº 079.711.079-86 portadora da carteira de identidade RG nº 10.748.430-2 SESP/PR, residente e domiciliada Rua Roseli Pansolin Albert, 482, Guaraituba, Colombo-PR, CEP: 83410-780. Única componente da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede e foro à Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. **41 2 0940415-2** em sessão do dia 15/04/2004 e CNPJ nº. **06.213.683/0001-41**, que se rege pelas seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede e foro à Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440.

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelo(a) sócio(a).

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

NIRE nº. 41 2 0940415-2

CLÁUSULA TERCEIRA: ÍNICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 03/05/2004 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADE DA SÓCIA: A responsabilidade do(a) sócio(a) é restrita ao valor de suas quotas, conforme dispõe o art. 1.052 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA: OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; prestação de serviço a empresas; preparação de documentos, atividades de contabilidade, serviços especializados de apoio comercial, divulgação de produtos, administrativo, ordenação, classificação e digitalização de documentos, contratação de serviços terceirizados; atividades de cobranças e informações cadastrais, pagamentos bancários, fechamentos de fluxo de caixa; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação para instalação e treinamento de equipamentos de informática; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; comércio varejista especializado de equipamento e suprimento de informática; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; web design; tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; locação de automóveis sem condutor.

CLÁUSULA SEXTA: CAPITAL SOCIAL: O capital social que é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), divididos em 88.000 (oitenta e oito mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados, neste ato, em moeda corrente no país será distribuído entre da seguinte forma:

SÓCIO(A)	(%)	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
LILIANE FERNANDA FERREIRA	100	88.000	88.000,00
TOTAL	100	88.000	88.000,00

CLÁUSULA SETIMA: DA CESSÃO DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e, em caso de cessão ou transferência a terceiros, será realizada a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pelo(a) único(a) sócio(a) **LILIANE FERNANDA FERREIRA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CLÁUSULA NONA: RETIRADA DE PRÓ-LABORE: O(a) sócio(a) poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o(a) administrador(a) prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(a) sócio(a), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RETIRADA OU FALECIMENTO DA SÓCIA: Retirando-se, falecendo ou interditado o(a) sócio(a), a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos herdeiros ou sucessores, na proporção de suas quotas.

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

NIRE nº. 41 2 0940415-2

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao(à) seu(ua) sócio(a).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O(a) administrador(a) declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA REGÊNCIA SUPLETIVA: Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de **Curitiba-PR**, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba-PR, 30 de Setembro de 2024.

Assinado digitalmente

LILIANE FERNANDA FERREIRA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07971107986	LILIANE FERNANDA FERREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/10/2024 17:13 SOB N° 20247297682.
PROTOCOLO: 247297682 DE 30/09/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12414032759. CNPJ DA SEDE: 06213683000141.
NIRE: 41209404152. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/09/2024.
SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br